



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 182, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 779/2016 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Aprovar as Normas para Participação de Pesquisador Sênior nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução CEPEC Nº. 182, de 18 de Agosto de 2016.

**NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DE PESQUISADOR SÊNIOR NOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
GRANDE DOURADOS.**

Art. 1º. Pesquisador Sênior, para fins do disposto no presente regulamento, é o pesquisador doutor que tenha se aposentado, nesta ou em outra instituição de ensino e/ou pesquisa, cuja produção científica, filosófica e/ou artística seja reconhecida pela comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Exclui-se desta categoria o professor doutor que não tenha cumprido o período de permanência previsto em Termo de Compromisso, assumido com a Instituição por ocasião do seu afastamento para pós-graduação, antes de sua aposentadoria.

Art. 2º. A participação de pesquisador aposentado como Pesquisador Sênior em programa de pós-graduação da UFGD poderá ocorrer das seguintes formas:

§ 1º. Mediante recebimento de bolsas pagas com recursos da UFGD, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) ou outro órgão de fomento nacional ou internacional, ou, contrato de trabalho com a instituição, na hipótese de existirem recursos destinados para essa finalidade.

§ 2º. Participação voluntária, para aquele que aceitar a participação no programa sem qualquer ressarcimento pecuniário.

§ 3º. Participação voluntária de pesquisador aposentado bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ), Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), Produtividade Sênior (PQ-Sr) do CNPq ou equivalente desse ou de outros órgãos de fomento.

Art. 3º. Na hipótese de existirem recursos financeiros destinados pela UFGD para a finalidade de bolsas ou contratação de pesquisador aposentado para participar de programa de pós-graduação como Pesquisador Sênior, de que trata o § 1º do Art. 2º deste regulamento, os critérios para seleção serão definidos em Edital e atenderão a regulamentação específica da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 4º. As hipóteses de credenciamento de Pesquisador Sênior, na modalidade de participação voluntária, a que se referem os parágrafos 2º e 3º do Art. 2º deste regulamento, isentam a UFGD de:

- I. Admissão de vínculo empregatício;
- II. Obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou responsabilidade de remuneração;
- III. Responsabilidade de indenização, reclamada pelos executantes, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 5º. O credenciamento do Pesquisador Sênior como docente permanente, colaborador ou visitante, nos termos das Portarias MEC/CAPES nº 174/2014 e 50/2015, nos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD será feito mediante o interesse da Instituição, e deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura (CEPEC/UFGD).

Art. 6º. Para solicitar o credenciamento de Pesquisador Sênior em programa de pós-graduação da UFGD, o pesquisador doutor aposentado deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Ter disposição e disponibilidade para orientar pelo menos um aluno de curso de pós-graduação da UFGD;
- II. Apresentar produção científica considerada relevante, que atenda os critérios preconizados pela área de avaliação do programa na CAPES.

Art. 7º. A proposta de credenciamento de Pesquisador Sênior como docente nos programas de pós-graduação, deverá ser encaminhada pela coordenação do programa para apreciação pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD e demais instâncias competentes, com os seguintes documentos:

- I. Solicitação do interessado, incluindo plano de trabalho com cronograma detalhado, encaminhado à coordenação do programa de pós-graduação específico;
- II. Parecer da coordenação com justificativas quanto aos benefícios esperados pela atuação do Pesquisador Sênior;
- III. “Formulário para solicitação de alterações em corpo docente de programa de pós-graduação – UFGD”, devidamente preenchido e assinado pelo coordenador do programa de pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV. O formulário referido no inciso III deste artigo poderá ser substituído por documento que comprove que o Pesquisador Sênior recebe Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou BOLSA equivalente do CNPq ou outros órgãos de fomento.

V. Resolução do Conselho Diretor ou órgão equivalente da unidade a qual é vinculado o programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A justificativa da coordenadoria do programa de pós-graduação deverá levar em consideração:

I. Corpo docente do programa de pós-graduação;

II. Relação docente/disciplina;

III. Relação docente/orientando;

IV. Benefícios esperados pelo corpo docente e discente do curso;

V. Resultados esperados do plano de trabalho relacionado a uma das linhas do programa de pós-graduação.

Art. 8º. Além do documento citado no inciso I do Art. 7º, o interessado em participar como Pesquisador Sênior de programa de pós-graduação da UFGD deverá protocolar os seguintes documentos junto à secretaria do programa de pós-graduação pretendido:

I. Cópia de documento de identidade ou, no caso de estrangeiro, do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e do passaporte;

II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Cópia de documento que comprove situação de regularidade junto à justiça eleitoral, para candidatos brasileiros e nos termos da legislação;

IV. Cópia de documento que comprove situação de regularidade em relação ao serviço militar obrigatório, para candidatos brasileiros e do sexo masculino, nos termos da legislação;

V. Cópia de diploma de conclusão de doutorado com validade no Brasil;

VI. Currículo lattes atualizado.

Parágrafo único. Está dispensado da entrega desses documentos o docente da UFGD que tenha se aposentado em período inferior a um ano.

Art. 9º. A participação como Pesquisador Sênior em programa de pós-graduação da UFGD, como voluntário, será por prazo definido, de acordo com o plano de trabalho a ser desenvolvido e mediante assinatura de Termo de Compromisso junto à PROPP/UFGD. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

cumprimento dos incisos I e II do Art. 6º deste regulamento permite a Coordenadoria do Programa de Pós-graduação solicitar a PROPP/UFGD renovação automática do plano de trabalho, com as devidas adequações.

Art. 10. O Pesquisador Sênior poderá exercer apenas as atividades de ensino de pós-graduação e pesquisas inerentes aos docentes do quadro permanente da UFGD, vetadas as atividades administrativas e de representação.

Parágrafo único. Dada sua experiência profissional poderá ser considerada a sua participação em comissões de cunho consultivo por prazo definido, bem como, existindo disponibilidade de recursos financeiros para tal e a critério da coordenadoria do programa, receber auxílio financeiro para divulgar resultados de pesquisa obtidos sob a égide da universidade em eventos científicos nacionais e internacionais, observado o disposto na legislação em vigor.

Art. 11. O descredenciamento do Pesquisador Sênior de programa de pós-graduação da UFGD poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;
- II. Em razão do término do período estabelecido no plano de trabalho elaborado pelo Pesquisador para seu credenciamento, em que não fora solicitada/aprovada a prorrogação;
- III. Por decisão da coordenadoria do programa de pós-graduação, quando o Pesquisador não esteja cumprindo com o disposto nos incisos I e II do Art. 6º.
- IV. A interesse da administração, mediante justificativa fundamentada da coordenadoria do programa de pós-graduação.
- V. Por decisão judicial.

Art. 12. Caberá à coordenadoria do programa de pós-graduação em que o docente é credenciado, o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Pesquisador Sênior.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenarias dos programas de pós-graduação envolvidos, PROPP/UFGD e/ou CEPEC/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo I

TERMO DE DOCENTE PESQUISADOR SÊNIOR

Eu, _____, identidade n° _____, CPF n° _____, docente aposentado, venho declarar o compromisso de atuar no Programa de Pós-Graduação em _____ até que seja descredenciado pela coordenadoria do referido Programa, nos termos das Portarias MEC/CAPES n° 174/2014 e 50/2015. O serviço será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e não gerará vínculo empregatício com a UFGD, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Dourados, ____ de _____ de _____.

Assinatura – docente

Autorizo, na instância da coordenadoria, de acordo com a Resolução n.____- o credenciamento do docente.

Dourados, ____ de _____ de _____.

Nome do Coordenador(a): _____

SIAPE: _____

Assinatura – Coordenador(a) do Programa

Ciente.

Dourados, em ____ de _____ de _____.

Nome do(a) Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa/PROPP/UFGD:

SIAPE: _____

Assinatura – Pró-Reitor(a)